



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº DE 2024**  
(DO DELEGADO PALUMBO)

Requer o encaminhamento de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a inclusão da massoterapia na lista de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI).

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 113, inciso I e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência o encaminhamento da Indicação anexa ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a inclusão da massoterapia no rol de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI).

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2024.

**DELEGADO PALUMBO**  
Deputado Federal





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo  
MDB/SP

**INDICAÇÃO Nº DE 2024**  
(Do DELEGADO PALUMBO)

Sugere ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte a inclusão da massoterapia na lista de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI).

Excelentíssimo Senhor Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

A massoterapia, reconhecida por sua significativa contribuição à saúde e ao bem-estar, é uma prática regulamentada no Brasil há mais de 60 anos, conforme estabelecido pela Lei nº 3.968, de 5 de outubro de 1961. Esta profissão está devidamente classificada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código nº 3221-25, desde 09 de outubro de 2002, e na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) sob o código nº 8690-9.

Nos últimos anos, os profissionais desta área têm pleiteado o reconhecimento de suas atividades no âmbito do regime de Microempreendedor Individual (MEI). A formalização através do MEI traria a esses profissionais benefícios significativos, como acesso a crédito, proteção previdenciária e o direito de operar suas atividades de forma regular e segura.

Representantes desta respeitada categoria solicitaram a intermediação deste parlamentar para facilitar o diálogo com o Ministério, com o objetivo de que Vossa Excelência possa considerar a viabilidade de incluir a categoria de massoterapeuta no rol de profissionais autorizados a se formalizar como MEI.

A inclusão dos massoterapeutas no regime MEI possibilitaria a formalização de milhares de profissionais que, atualmente, atuam de maneira informal. Essa medida incentivaria o empreendedorismo, ampliaria o acesso a linhas de crédito e financiamentos, asseguraria a proteção previdenciária e contribuiria para o aumento da arrecadação tributária de forma justa e adequada.

Além disso, a formalização através do MEI contribuiria para a elevação da qualidade dos serviços prestados, uma vez que esses profissionais passariam a seguir normas e regulamentações específicas, resultando em maior segurança e confiança para os consumidores.

Diante do exposto, solicito que sejam realizados os estudos e as ações necessárias para incluir a categoria de MASSOTERAPEUTA no rol de atividades permitidas ao Microempreendedor Individual (MEI), assegurando a esses profissionais o direito à formalização e o acesso aos benefícios proporcionados por este regime.

Certo de que Vossa Excelência dispensará a devida atenção a esta sugestão, submeto a presente indicação às suas elevadas considerações.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2024.

**DELEGADO PALUMBO**  
Deputado Federal

